



**LEI Nº 1.109, DE 21 DE MAIO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS EM PECÚNIA AOS CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica autorizado o pagamento de horas extraordinárias em pecúnia para os Conselheiros Tutelares do Município de Fernão até o limite máximo de 15 (quinze horas), devendo ser compensadas durante a jornada semanal de trabalho as horas extraordinárias que excederem esse limite.

**Artigo 2º** Em decorrência da alteração prevista no artigo 1º da presente lei, fica acrescido o § 5º ao artigo 34 da Lei nº 982, de 26 de outubro de 2020, que trata da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que terá a seguinte redação:

**“Art. 34 - (...)**

**§ 5º. As horas extraordinárias realizadas até o limite de 15 (quinze) horas serão pagas em pecúnia, devendo ser compensadas durante a jornada semanal de trabalho as horas extraordinárias que excederem esse limite.”**

**Artigo 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Fernão, 21 de maio de 2024.

  
**José Valentim Fodra**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Fernão



PROCOLO GERAL 178/2024  
Data: 24/05/2024 - Horário: 15:09  
Administrativo

Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão – Data Supra.